



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5854, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA A [LEI Nº 4.560, DE 09 DE MARÇO DE 2007](#), QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

(Projeto de Lei nº 147/2015, de autoria do Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 1º da [Lei nº 4.560/2007](#), com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Nos locais de atendimento dos caixas, nas agências bancárias, deverão ser fixadas placas, visíveis ao público, com as seguintes informações, no padrão compatível ao apresentado no Anexo I:

“LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

Considera-se tempo razoável de atendimento no setor dos caixas:

I- até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II- até 30 (trinta) minutos:

a) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados;

b) em data de vencimento de tributos;

c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Em caso de descumprimento ligar para o PROCON (12) 3641-1116”

Art. 2º A adequação aos termos desta lei deve estar concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

OBS.: [Lei 5854, de 04 de dezembro de 2015](#), original com anexos